

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000  
**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

LEI Nº 1333/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 14.832/05, inscrito no CNPJ nº 78.133.824/0001-27, para a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Santo Antônio do Paraíso, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

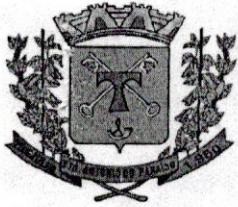
**Parágrafo único-** Para a execução técnica do Plano de Trabalho Integrado, o EMATER disponibilizará ao Município de Santo Antônio do Paraíso dois veículos, sendo um Fiat/Uno, Mille Fire Flex, ano/modelo 2006, placa: ANM-6566, durante toda a vigência do termo de cooperação técnica.

**Art. 2º-** Para a realização do objeto especificado nesta Lei, o Município de Santo Antônio do Paraíso custeará o combustível necessário para o atendimento da demanda do serviço e a despesa com a manutenção básica do veículo disponibilizado pelo EMATER, utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente termo de cooperação técnica, até o limite mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º-** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a designação de dois servidores públicos municipais para operacionalização do Plano de Trabalho Integrado.

**Art. 4º-** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 12(doze) meses, tendo como início 17 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se não houver denúncia do mesmo e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <i>A Cidade</i>	
EM <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2017</u>	
EDIÇÃO <u>1384</u>	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000  
**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

**Art. 5º-** Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho o EMATER prestará contas ao MUNICÍPIO, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução da cooperação técnica autorizada pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da cooperação autorizada pela presente lei correrão à conta por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Paraíso, 29 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**WANDERLEY MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <i>A cidade</i>	
EM <u>31 / 03 / 2017</u>	
EDIÇÃO <u>1384</u>	
<i>Assontana</i>	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	